



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio deste Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 275/2019, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005, vem esclarecer o questionamento realizado:

QUESTIONAMENTO 1:

1 - Tem algum valor considerado inexequível para contratação?

RESPOSTA 1:

O questionamento realizado encontra resposta nos Itens 8.8 e seguintes, 9.16 e seguintes do Edital, bem como no item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência. Contudo, conforme exposto nos referidos itens, e com base no entendimento do Tribunal de Contas da União, nenhuma proposta poderá ser sumariamente desclassificada por inexequibilidade.

Assim, deverá ser oportunizada à licitante que comprove a exeqüibilidade da proposta, previamente a qualquer desclassificação, conforme exposto em Edital, bem como Instrução Normativa SEGES 05/2017 de 26/05/2017.

QUESTIONAMENTO 2:

2 - Para os vigilantes na escala 12x36 poderá ser colocado um vigilante para rendição de almoço? Ou deverá ser pago hora intervalar?

RESPOSTA 2:

O questionamento realizado encontra resposta no Item 4.2 do Anexo I – Termo de Referência. Ou seja, deverá ser obrigatória a rendição para almoço.

QUESTIONAMENTO 3:

3 – Percebemos que na planilha de custos e formação de preço é cotado o valor de R\$ 153,45 para o intervalo intrajornada, então supõe-se que quem cotar menos que este valor será desclassificado correto?

RESPOSTA 3:

Não localizamos os valores supracitados na planilha de custos e formação de preços (Anexo IX) do Edital.

Oportuno registrar que conforme destaque no subtítulo da planilha de custos e formação de preços **“Esta planilha serve de auxílio para as licitantes, e deverá ser**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

utilizada e aplicada no que couber, devendo ser editada conforme exigência do COREN-RS”.

QUESTIONAMENTO 4:

4 - O reajuste contratual, será dado apenas após um ano da apresentação da proposta? Ou após a homologação da nova CCT?

RESPOSTA 4:

O questionamento realizado encontra resposta nos Itens 9.3 e subitens seguintes do Anexo I - Termo de Referência e Cláusula 7.3 do Anexo VI – Minuta de Contrato, bem como art. 55 da Instrução Normativa SEGES 05/2017 de 26/05/2017.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2019.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS